

Processo nº 25380.002347/2023-95

Unidade Gestora: CVSLR

CONTRATO Nº 90/2023 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA - CVSLR**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** através da **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA - CVSLR**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, **Juliano de Carvalho Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 405.018.387-2, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 930.465.960-4, encontrado na Av. Brasil, 4365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 06/06/2023 doc. SEI 3022898, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pela sua Diretora Executiva, **Cristiane Teixeira Sendim**, portadora da Cédula de Identidade nº 08.777.384-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº **145/2022** celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25380.002347/2023-95, conforme a minuta aprovada pelo PARECER n. 01203/2023/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU (doc. SEI 2981481), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado “**Fortalecer a capacidade de vigilância em saúde na preparação e resposta da Fiocruz a situações de interesse em saúde pública**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “**Fortalecer a capacidade de vigilância em saúde na preparação e resposta da Fiocruz a situações de interesse em saúde pública**”. conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** , conforme cronograma de execução apresentado no item VIII do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio **145/2022**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.5023.8327.0001 PTRES 172777, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 1444000000, Exercício de 2023, conforme Nota de Empenho 2023NE1278 DOC SEI 3004533, com data de 07/08/2023, com saldo no valor total de R\$ 1.200.000,00 (**Um milhão e Duzentos mil reais**) .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”

desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 14/08/2023 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, Documento SEI 3027268, respectivamente, do processo nº 25380.002347/2023-95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Pela Contratante:

Juliano de Carvalho Lima 

Diretor-Executivo

Pela Contratada:

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora-Executiva da FIOTEC

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante

Carla Soraia B. da Costa Domingues

Pela Contratada

Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad**, CPF: **018.614.887-93**, IDENTIDADE: **70714472 IC/RJ**, em 14/08/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim**, **Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Soraia Bezerra da Costa Domingues**, **Prestador(a) de Serviços**, em 14/08/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA**, **Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional**, em 14/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3027373** e o código CRC **823F83EA**.

Referência: Processo nº 25380.002347/2023-95

SEI nº 3027373

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 120/2023 - UASG 254445

Número do Contrato: 621/2020.
Nº Processo: 25386.001701/2020-61.
Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS. Contratado: 00.351.210/0001-24 - REVVITY DO BRASIL LTDA. Objeto: Apostilamento para alteração da razão social da contratada aos autos em destaque, onde a contratada deixa de responder como perkinelmer do brasil ltda, passando a responder agora como revvity do brasil ltda, mantidas todas as demais condições contratuais, bem como a qualificação técnica da contratada.. Vigência: 30/12/2020 a 30/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.054.835,73. Data de Assinatura: 11/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/08/2023).

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.002347/2023-95.
Dispensa Nº 29/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "fortalecer a capacidade de vigilância em saúde na preparação e resposta da fiocruz a situações de interesse em saúde pública"..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 14/08/2023 a 14/08/2025. Valor Total: R\$ 12.000.000,00. Data de Assinatura: 14/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380001176202387. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de cargas, especializada em transportes internacionais, aéreo e marítimo, desembaraços aduaneiros diversos, seguro de carga internacional e/ou nacional e transporte interno aéreo e/ou terrestre de materiais importados diretamente e/ou exportados climatizados, perigosos, restritos ou não, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/08/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365_ Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254420-5-00037-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

FLAVIA SILVA
Coordenadora Geral de Administração

(SIASGnet - 14/08/2023) 254420-25201-2023NE000045

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie:Acordo de Cooperação sem transferência de recursos nº 74/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio de sua unidade técnico-científica Fiocruz - CEARÁ, e, as instituições abaixo relacionadas, partícipes da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família/RENASF e denominada COORDENADORA/SECRETARIA EXECUTIVANUCLEADORAS: as UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/UFCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, sediada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida da Universidade 2853, bairro Benfica, Fortaleza - Ceará, CEP.: 60.020-181, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07885809/0001-97, sediada à Avenida Silas Mungunba, 1700, Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60714-903, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710.0001-83, sediada no Campus Universitário, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59078-970, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, sediada na Av. dos Portugueses, 1966. Bacanga - CEP 65080-805, São Luís-MA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.821.622/0001-20, sediada na Av. da Universidade, 850, Bairro Alto de Brasília- Campus Betânia, CEP 62040-370, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, inscrita no CNPJ sob nº 06.517.387/0001-34, sediado no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, s/nº - Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-550, AUNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, inscrita no CNPJ sob nº 06.740.864/0001-26, sediado na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Pimenta - Crato/CE, CEP 63105-000, A UNIVERSIDADE FEDERAL DAPARAÍBA/UFPA, inscrita no CNPJ sob nº 24.098.477/0001-10, sediada no Campus I João Pessoa, s/nº, Cid. Universitária - João Pessoa/PB, CEP 58051-900, A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA/UNILAB, inscrita no CNPJ sob nº 12.397.930/0001-00, sediada na Avenida da Abolição, 3 - Centro CEP.: 62.790-000 - Redenção - Ceará - Brasil e A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS/UNCISAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.517.793/0001-08, sediada no Avenida Jorge de Lima 113, Trapiche da Barra - Maceió/AL - CEP 57010-382. Objeto: Instituir a cooperação técnico-científica entre os Partícipes da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família/RENASF para a implementação do programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) profissional em Saúde da Família/PPGSAF, o qual comporta instituições nucleadoras, colaboradoras e consorciadas. Assinatura: 11 de agosto de 2023. Vigência: 11/08/2023 a 11/08/2025. Signatários: Professor Doutor José Cândido Lustosa Bittencourt De Albuquerque, Reitor da UFC, Professor Doutor Hidelbrando Dos Santos Soares, Presidente da FUNECE, Professor Doutor José Daniel Diniz Melo, Reitor da UFRN, Professor Doutor Natalino Salgado Filho, Reitor da UFMA, Professora Doutora Izabelle Mont'alverne Napoleão Albuquerque, Reitora da UVA, Professor Doutor Gildásio Guedes Fernandes, Reitor, UFPI, Professor Carlos Kleber Nascimento De Oliveira, Reitor, URCA, Professor Doutor Valdíney Velloso Gouveira, Reitor, UFPA, Professor Doutor Roque Do Nascimento Albuquerque, Reitor, UNILAB, Professor Doutor Henrique De Oliveira Costa, Reitor da UNCISAL e Dr. Mário Santos Moreira, Presidente da FIOCRUZ. Processo Fiocruz nº 25380.001093/2023-98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA Nº 121/2023
Primeiro Termo Aditivo Acordo de Parceria PD&I nº 121/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio de seu Instituto de Tecnologia em Fármacos - FARMANGUINHOS e o Instituto Oswaldo Cruz - IOC e a INOVET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.261.542/0001-92, com sede na Rua Costa Rica, 204, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP21020-340. Objeto: alteração do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO (Anexo A do ACORDO originário), bem como o ressarcimento de recursos à FIOCRUZ relacionados à aquisição e fornecimento do Insumo Farmacêutico Ativo Vegetal - IFAV para a produção do primeiro lote do produto. Assinatura: 09 de agosto de 2023. Vigência: 09/08/2023 a 21/01/2033. Signatários: TANIA CREMONINI DE ARAUJO JORGE Diretora IOC, JORGE SOUZA MENDONÇA Diretor FARMANGUINHOS e RONALD GLANZMANN Diretor INOVET. Processo FIOCRUZ nº 25030.000477/2020-11.

EXTRATO DE ACORDO

Acordo de Parceria PD&I nº 121/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio de seu Instituto de Tecnologia em Fármacos - FARMANGUINHOS e o Instituto Oswaldo Cruz - IOC e a INOVET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.261.542/0001-92, com sede na Rua Costa Rica, 204, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP21020-340. Objeto: Desenvolvimento tecnológico de suplemento nutricional com a espécie *Gymnanthemum amygdalinum* (Delile) Sch. Bip exWalp para o uso veterinário. Assinatura: 21 de janeiro de 2023. Vigência: 21/01/2023 a 21/01/2033. Signatários: WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO Diretora Substituta IOC e RONALD GLANZMANN Diretor INOVET. Processo FIOCRUZ nº 25030.000477/2020-11.

EXTRATO DE ACORDO

Acordo de Parceria PD&I nº 141/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio de sua Vice-Presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde - VPAAPS e a ALTERNATIVAS PARA A PEQUENA AGRICULTURA NO TOCANTINS (APA-TO), CNPJ nº 25.042.912/0001-57, com sede na Rua João Heitor da Costa, nº 116, Centro, Augustinópolis UF: TO CEP: 77.960-000. Objeto: Desenvolvimento de estratégias de fortalecimento dos territórios e territorialidades dos povos originários e tradicionais do(s) Cerrado(s) e de promoção da defesa da sociobiodiversidade e sua interface com a saúde pública. Assinatura: 14 de agosto de 2023. Vigência: 14/08/2023 a 14/08/2025. Signatários: Hermano Albuquerque de Castro CPF 549.***.***-91 Vice-Presidente VPAAPS e Francisco Gomes da Silva CPF 487.***.***-20 Diretor APA-TO. Processo FIOCRUZ nº 25380.001363/2023-61.

COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO

Acordo de Cooperação nº 118/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio de sua unidade técnico-científica Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA , CNPJ 04.280.196/0001-76, com sede na Av. Djalma Batista nº 3578, Reitoria, Manaus - AM, CEP 69050-010. Objeto: a oferta de uma turma (sala estendida) do curso de Mestrado Acadêmico, na área de Saúde Coletiva, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Condições de Vida e Situações de Saúde na Amazônia (PPGVIDA) do Instituto Leônidas & Maria Deane - Fiocruz Amazônia, para os povos indígenas da tríplice fronteira amazônica (Brasil/Peru/Colômbia), no Estado do Amazonas, nas instalações físicas do Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Assinatura: 10 de agosto de 2023. Vigência: 10/08/2023 a 10/08/2025. Signatários: Adele Schwartz Benzaken Diretora do ILMD/FIOCRUZ e Andre Luiz Nunes Zogahib, Diretor da UEA. Processo FIOCRUZ nº 25792.000168/2023-71.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SETOR DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação de Decisão
O CHEFE DO SETOR DE MULTAS E RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <https://eprocessos.trabalho.gov.br/EmitirDarf>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP, situada na Praça Monções, 101, 2º ANDAR - Multas e Recursos, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015. E-mail de contato atender.osasco-semur@economia.gov.br

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	14152.081800/2020-46	2434,54
TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	14152.081799/2020-50	4575,63
TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	14152.081798/2020-13	195,00
TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	14152.081797/2020-61	5107,68
TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	14152.081793/2020-82	15239,54
TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	14152.081796/2020-16	100,23
TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	14152.081795/2020-71	2021,79

Em 14 de agosto de 2023.
SERGIO AOKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2023

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD), NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - NCO OU NOTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE DÉBITOS DO FGTS - NDF Nº 8/2023
A Chefia da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, Sr. Auditor-Fiscal do Trabalho Sr. Gerson Soares Pinto, CIF nº 023493, no exercício de sua competência prevista na forma do inciso III, art. 11 da Lei nº 10.593, de 2002, e nos artigos 9º, 10, 18 e 30 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552 de 2002, para os fins previstos pelo art. 23-A da Lei nº 8.036/90, considerando que a NAD, NCO ou NFC abaixo identificada teve sua entrega pessoal ou via postal frustrada, em face de o empregador estar em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou, ainda, ter sido recusado seu recebimento, no uso de suas atribuições legais resolve, com fulcro no art. 18, § 4º, da Portaria MTE nº 854 de 25 de junho de 2015, notificar o(s) empregador(es) abaixo relacionado(s) a atender à referida notificação no prazo de 10 (dez) dias, contados após 10 (dez) dias da publicação oficial, em conformidade com o inciso III do art. 22 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015:

